

# PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo IX – Recursos

# 28) Petição de interposição e razões de recurso ordinário constitucional

"T" foi condenado por crime de roubo, cometido com emprego de arma de fogo, a uma pena de cinco anos e quatro meses de reclusão, em regime inicial fechado, tendo em vista tratar-se de crime grave. Embora primário, sem antecedentes, ainda levando em consideração a gravidade da infração penal, o juiz não permitiu que recorresse em liberdade, determinando o seu imediato recolhimento. Ingressou com apelação, pretendendo a absolvição, mas, concomitantemente, com *habeas corpus* para que possa permanecer em liberdade. Denegada a ordem pelo Tribunal de Justiça, ingressou com recurso ordinário constitucional.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de¹
"T", por seu advogado, nos autos do Habeas Corpus n.º, que impetrou contra a decisão proferida pelo MM. Juiz daª Vara Criminal da Comarca de, inconformado com o v. Acórdão daª Câmara Criminal, prolatado a fls, denegando a ordem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar²
RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL, $^3$
com fundamento no art. 105, II, a, da Constituição Federal, requerendo o seu regular processamento.
Termos em que, com as anexas razões, Pede deferimento.
Comarca, data.
Advogado

- <sup>1</sup> Verificar no Regimento Interno do Tribunal do Estado ou do Tribunal Regional Federal para qual autoridade judiciária deve ser encaminhado o recurso ordinário constitucional. Em São Paulo, por exemplo, é competência do Presidente da Seção Criminal. Na dúvida, encaminha-se ao Presidente da Corte.
- O prazo para a interposição do recurso é de cinco dias (art. 30, Lei 8.038/90), a contar da ciência da publicação do acórdão.
- <sup>3</sup> O recurso ordinário constitucional não se submete a requisitos específicos de admissibilidade, mas somente aos genéricos (tempestividade, legitimidade, interesse), portanto as razões dizem respeito, unicamente, à decisão contra a qual se insurge o recorrente.

## Razões em recurso ordinário constitucional

Pelo recorrente: "T"

Recorrido: Ministério Público do Estado de \_\_\_\_

Colendo Tribunal Douta Turma

#### I. DOS FATOS

"T" foi processado e condenado pela prática de roubo, com emprego de arma de fogo (art. 157, § 2.º, I, CP), ao cumprimento da pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado. É primário e não possui antecedentes criminais, tendo aguardado a instrução em liberdade.

O MM. Juiz, embora tenha reconhecido essa situação pessoal do recorrente, negou-lhe o direito de apelar em liberdade, bem como impôs o regime fechado, alegando tratar-se de crime grave. Foi interposta apelação, pleiteando a absolvição, sob o fundamento de não haver prova suficiente da autoria. Porém, concomitantemente, ingressou-se com habeas corpus, com o fim de garantir que o réu permanecesse em liberdade, o que foi negado pelo E. Tribunal de Justiça.

#### II. DO DIREITO

O art. 5.°, LVII, da Constituição Federal, consagra a garantia fundamental da presunção de inocência, indicativa de que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença condenatória. Portanto, a prisão, decorrente de imposição de pena, somente pode ser executada após a consolidação da sentença condenatória, o que ainda não ocorreu, pois se encontra em processamento a apelação do acusado.

Por outro lado, é certo que o processo penal admite a prisão cautelar, mas esta se inspira em fatores determinados, demandando-se prova da necessidade e da urgência para a sua imposição. Segue-se o disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, porém, na sentença condenatória, o único fundamento levantado pelo julgador para o recolhimento imediato do recorrente foi a gravidade do

delito, logo, inexistentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva.

Ainda que assim não fosse, seguindo-se o previsto pelo art. 594 do Código de Processo Penal, somente deve recolher-se à prisão os condenados que não forem primários ou não possuírem bons antecedentes. Não há nenhuma referência à gravidade do delito como justificativa para a decretação de medida segregativa cautelar.

Em razão do estado de inocência, associado, ainda, à inexistência de elementos para a decretação da preventiva (art. 312, CPP), bem como se levando em conta o direito de permanecer em liberdade quando o réu é primário e tem bons antecedentes (art. 594, CPP), considera-se constrangimento ilegal a prisão decretada contra o recorrente.

Destaque-se, ainda, que a gravidade em abstrato do crime praticado não é motivo para a eleição do regime fechado, como adotado pelo MM. Juiz, objeto de questionamento no recurso de apelação, nos exatos termos da Súmula 718 do Supremo Tribunal Federal. Assim sendo, a possibilidade de ser reformada a decisão, aplicando-se o regime semiaberto, se mantida a condenação, é altamente provável, o que, mais uma vez, evidencia ser a prisão cautelar, em regime fechado, uma violência inaceitável contra o recorrente.

#### III. DO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO4

### IV. DA JURISPRUDÊNCIA<sup>5</sup>

Ante o exposto, requer-se seja dado provimento ao recurso ordinário constitucional para o fim de ser concedida a ordem de *habeas corpus*, permitindo-se ao recorrente que aguarde em liberdade o processamento da apelação e dos eventuais outros recursos cabíveis. Assim fazendo, estará essa Colenda Corte renovando os sempre costumeiros ideais de JUSTIÇA.

Comarca, data.

Advogado

<sup>4</sup> Citar os trechos pertinentes de obras doutrinárias, que cuidam do tema.

<sup>5</sup> Mencionar julgados que se harmonizam com o alegado no recurso.